



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação
CNPJ 08.184.434/0001-09

LEI ORDINÁRIA Nº 1427/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

"Altera disposição da Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994, que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 196, da Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 196 – Será concedida licença à Servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração."

Art.2º - O *caput* do artigo 197, da Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 197 – Pelo nascimento de filho, adoção ou guarda judicial, o servidor terá direito a licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração."

Parágrafo único – A licença paternidade que trata este artigo, só será concedida mediante apresentação de Certidão de Nascimento, Termo Judicial de Guarda ou Adoção.

Art. 3º - Fica revogado o art. 198 da Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994.

Art. 4º - O art. 199, da Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 199 – A Servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias, remunerados.”

Parágrafo primeiro – **No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos de idade até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.**

Parágrafo segundo – **A licença maternidade que trata este artigo, só será concedida mediante apresentação do Termo Judicial de Guarda ou Adoção.**

Art. 5º - As licenças de que tratam os arts. 196 e 197, da Lei nº 700/94, com suas novas redações, serão igualmente concedidas as Servidoras e aos Servidores, do Poder Legislativo Macauense.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nºs 1.253/2018.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 30 de Outubro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO